

Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

040. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063659-85.2017.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0031842-02.2010.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00625385 - AGTE: CONDOMINIO DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL BANDEIRANTES ADVOGADO: ALICE DE BRITTO YUCULANO OAB/RJ-148019 ADVOGADO: TATIANA FREITAS DA SILVA COVINHA OAB/RJ-150953 AGDO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EMYGDIO ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA ESTEVEZ OAB/RJ-121583 ADVOGADO: GUSTAVO GONÇALVES ESTEVEZ OAB/RJ-127011 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de cobrança de cotas condominiais. Fase de execução. Substituição do polo passivo. Recurso desprovido.1. A coisa julgada produz efeitos apenas em face de quem é dada, não abrangendo a nova proprietária do imóvel.2. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

041. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063713-51.2017.8.19.0000 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MIRACEMA 1 VARA Ação: 0003076-32.2017.8.19.0034 Protocolo: 3204/2017.00625874 - AGTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA PROC.MUNIC.: NATHALIA VICTORINO DE MATTOS AGDO: JUAREZ NASCIMENTO PEDRO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Cirurgia. Tutela de urgência. Recurso desprovido.1. O art. 196 CF, preceito de eficácia plena, prevê inegável direito público subjetivo a ser suportado pelos entes da Federação e cujo objeto é a prestação de serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.2. E, para que seja cumprido o mandamento constitucional, dando-se efetividade ao direito consagrado, impõe-se ao Poder Público realizar as cirurgias necessárias à recuperação da saúde do cidadão.3. No caso vertente, há ainda prova do perigo de dano.4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

042. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064859-30.2017.8.19.0000 Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: JAPERI 2 VARA Ação: 0000335-66.2017.8.19.0083 Protocolo: 3204/2017.00636457 - AGTE: MUNICÍPIO DE JAPERI PROC.MUNIC.: TEREZA FERNANDA MARTUSCELLO PAPA AGDO: GERALDO LEITE DE MORAES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Cirurgia. Tutela de Urgência. Multa Cominatória. Majoração. Recurso desprovido.1. A obrigação imposta ao agravante é obrigação de fazer. Sendo assim, a multa é cabível, nos termos do art. 536, §1º. CPC.2. O art. 537, §1º. CPC autoriza que o juiz modifique o valor da multa se esta se tornar insuficiente ou excessiva.3. No caso vertente, considerando-se o lapso temporal desde a intimação da decisão concessiva da tutela de urgência, não é excessiva a majoração impugnada, sempre sem prejuízo de outras medidas que o juízo pode tomar e que são, inclusive, em princípio, mais eficazes.4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

043. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066312-60.2017.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Insumos - Outros / Fornecimento de Insumos / Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada / Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUAÇU 3 VARA CIVEL Ação: 0074057-74.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00649445 - AGTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU ADVOGADO: STEFANO VIANA BOUSQUET OAB/RJ-170455 AGDO: ALINE SANTOS GUEDES ADVOGADO: MARIA CELIA FERRAZ ROBERTO DA SILVEIRA OAB/RJ-148582 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Agravo de Instrumento. Medicamentos. Insumos. Tutela Antecipada. Recurso desprovido. 1. Na questão de ordem suscitada no REsp 1.657.156 - RJ, decidiu a 1ª. Seção do STJ que a suspensão ali determinada não impedia a concessão de tutelas de urgência, o que abrange os agravos de instrumento tirados em face da aludida decisão.2. O art. 196 CF, preceito de eficácia plena, prevê inegável direito público subjetivo a ser suportado pelos entes da Federação e cujo objeto é a prestação de serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.3. E, para que seja cumprido o mandamento constitucional, dando-se efetividade ao direito consagrado, impõe-se ao Poder Público o fornecimento dos medicamentos e insumos necessários à proteção da saúde do cidadão.4. Por outro lado, é concorrente a competência dos entes federativos para a prestação de serviços públicos de saúde, na forma do art. 23, II, CF. Não há que se falar em ilegitimidade passiva do agravante.5. No caso vertente, sendo a obrigação imposta ao agravante de dar coisa incerta, a multa é cabível, nos termos do art. 536, §1º. c/c art. 537 CPC.6. O valor fixado não é excessivo, considerando-se a notória recalculância do Poder Público no cumprimento das decisões judiciais. 7. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

044. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068295-94.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0006452-21.2017.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00668593 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADOR DO ESTADO AGDO: PATRICIA DA FONSECA CERONI ADVOGADO: JOEL FARGNOLI FIGUEIRAS JUNIOR OAB/RJ-091531 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: AGRAVO. ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA. Agravo de instrumento da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência, para suspender a exigibilidade do ICMS sobre as tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) ou distribuição (TUSD) cobradas nas faturas de energia elétrica da autora/agravada. O agravante comprovou que, em decisão publicada em 27/03/2017, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.163.020/RS, reviu seu posicionamento, para afirmar que incide ICMS sobre todo o processo de fornecimento de energia elétrica, inclusive sobre os valores correspondentes a custos tarifários. Logo, não está evidente a probabilidade do direito, requisito obrigatório para a concessão da tutela de urgência. Também não se vislumbra nenhum perigo de dano ou qualquer risco ao resultado útil do processo. Recurso provido, nos termos do voto do desembargador relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

045. APELAÇÃO 0182890-45.2013.8.19.0001 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 15 VARA DE FAMILIA Ação: 0182890-45.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00464618 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: CARMEN VILLARONGA FONTENELLE OAB/RJ-043674 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO FÁBREGAS OAB/RJ-030130 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EM SEGREGO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREGO DE JUSTIÇA